CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 246/84

PROJETO DE LEI nº 48/84

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA HIPERTENSÃO ARTERIAL.

ARTIGO 1º - Fica instituida a data de 30 de Março, em Palmital, Estado de São Paulo, como o DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA HIPERTENSÃO ARTERIAL.

ARTIGO 2º - Anualmente e na semana precedente a essa data, as Autoridades Municipais, inclusive da Saúde, Associações, Médicos e elementos credenciados, organizarão Comissões ou Grupo de Trabalho, com vistas à promoção de Conferências, Simpósios e Palestras em recintos Municipais, Educacionais, de Instituições Religiosas, Filantrópicas/ e Clubes de Serviços, que os cederem, bem como promoverão movimentos populares, com exibição de cartazes e filmes, nas ruas e logradouros públicos, objetivando despertar e conscientizar o povo, sobre o grave perigo da hipertensão arterial.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão - por conta de verbas próprias orçamentárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES em 03 de Dezembro de 1.984.

a) João Bernardino de Oliveira
Vereador.

A COMISSÃO DE Justiça

C. M Palmital 03 DEZ 1984

JUSTIFICATIVA:

O Brasil vem pagando enorme preço à hipertensão arte-- rial, essa enfermidade terrível que tem contribuido enormente para a mortalidade por causas cardiovasculares. "A hipertensão arterial em/ nosso meio atinge a população adulta, de ambos os sexos, de forma --

continua...

continuação da justificativa...

semelhante àquela de outros países. Assim, entre 5.500 integrantes - da força de trabalho da indústria e serviços de 15 a 65 anos de ida- de, na Grande São Paulo, 18% dos homens e 6,6% das mulheres se mos-- traram hipertensos." ..."Entre os individuos hipertensos, 71% não -- sabiam de sua condição e apenas 5,5% estavam sob tratamento. (Da --- Revista da ASSOCIAÇÃO MÉDICA, abril/84). (Grifei).

Embora o acompanhamento de pacientes hipertensos não seja - necessàriamente vinculado a instituição de terapeutica medicamentosa é necessário que pacientes que exijam tal conduta tenham acesso à -- medicação. Em nosso meio, o poder aquisitivo, ao lado de outros fato- res, constitui limitante sério para a adesão ao tratamento..."A imple- mentação dessas atividades deverá ainda contar com pontos de apôio -- fundamentais, que dizem respeito à educação médica e à participação - ativa da população". (Revista citada).

Em se tratando de sério e grave problema que afeta nosso po- vo, em grande parte de média e baixa ou sem nenhuma renda, urge que - nosso MUNICIPIO tome a si a bandeira de luta contra a hipertensão ar- terial que, como vimos, atinge até nossos adolescentes que aí estão - estudando ou trabalhando em serviços pesados, buscando melhores dias, às vezes ignorando que são portadores da doença.

E como PALMITAL reune elementos responsáveis, humanitários,- como demonstra o elevado espirito humano dos Médicos, Entidades Bene- ficientes que prestam serviços à Comunidades, louvável será que nos-- sas Autoridades Municipais, Estaduais e Federais, Clubes de Serviços, como o Rotary e Lions, Hospitais, Associação de Classe, Médicos, En-- fermeiros, Entidades Educacionais, Filantrópicas e Religiosas, sem nenhu- ma exceção, se unam de mãos dadas, neste dinâmico combate contra a - hipertensão arterial que se tornou conhecida como a DOENÇA DO SECULO.

A concretização desse ideal será extraordinário marco cívi- co e humano plantado pela Comunidade e que, mercê de DEUS, certamen-- te despertará outras comunas desta e demais regiões de São Paulo e do Brasil, para se unirem nessa batalha comum, que objetiva minorar o so- frimento de considerável parcela do povo brasileiro, e, em especial -- daqueles mais carentes e que ignoram seu próprio e precário estado de saúde.

continua.....

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação...

Lembremo-nos todos de que "PREVENIR É MELHOR QUE REMEDIAR" e que "O POVO UNIDO JAMAIS SERÁ VENCIDO".

Sala das Sessões em 03 de Dezembro de 1.984

a) João Bernardino de Oliveira
Vereador.

A P R O V A D O

EM 1ª/2ª/3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

SESSÃO ORDINÁRIA DE 21/FEV/1985

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente